



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.029624/2019-61

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de ato normativo^[1] submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA que altera a Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 e a Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009^[2].

1.2. Em breve contextualização, a recomendação^[1] trata das condições de acesso e compartilhamento de infraestrutura no mercado de distribuição de combustível de aviação – tema de suma relevância e pertinência para o setor aéreo. A partir desta premissa, foram identificados pela Gerência de Regulação Econômica – GERE/SRA, os seguintes problemas regulatórios relacionados com o tema^[3]:

1. Barreiras à entrada de novos players no mercado de distribuição de combustível de aviação, decorrentes de restrição de acesso a infraestruturas supostamente essenciais de distribuição;
2. Dificuldades de implementação das regras de livre acesso atuais; e
3. Insegurança jurídica para novos investimentos em expansão da infraestrutura de abastecimento nos aeroportos

1.3. Dessa maneira, as discussões técnicas sobre a matéria foram conduzidas no âmbito da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020^[4] e, posteriormente, no biênio 2021-2022^[4] e os estudos regulatórios^[3] guardaram aderência com as Diretrizes para a Qualidade Regulatória dispostas nas Instruções Normativas desta Agência nº 107, de 21 de outubro de 2016, e nº 154, de 20 de março de 2020. Por oportuno, recorro que as tratativas se iniciaram no período de transição normativa dos regimentos de referência, de modo que, no curso do processo, foram realizadas compatibilizações dos procedimentos, cabendo destacar as regras de vigência específica no âmbito da IN 107/2016 e IN 154/2020.

1.4. Para compreensão das particularidades dos diferentes modelos de comercialização e armazenamento do Querosene de Aviação – QAV, a área técnica avaliou modelos internacionalmente difundidos, em especial, as práticas de consulta e regras de livre acesso^[3]. De maneira complementar, e buscando oportunizar adequada e efetiva participação social, foram promovidas reuniões participativas e intercâmbios documentais com diversos atores envolvidos na temática, tais como, órgãos públicos, concessionárias de aeroportos, empresas aéreas, associações e distribuidoras de combustível^[5].

1.5. Compiladas todas as informações, foram definidas as seguintes opções regulatórias para tratar da questão^[3]:

1. Manutenção das regras atuais – Resolução nº 302 e Contratos de Concessão;
2. Aperfeiçoamento das regras atuais da Resolução nº 302;

3. Regulação de preços de acesso às infraestruturas de dutos e hidrantes; e
4. Desverticalização entre a operação do PAA e a distribuição de combustíveis.

1.6. Após a comparação das vantagens e desvantagens das opções consideradas, concluiu-se que a alternativa mais adequada para alcançar os objetivos regulatórios pretendidos seria a de aperfeiçoamento das regras atuais^[3].

1.7. Concluída a etapa de estudos, a área técnica procedeu com o desenvolvimento da proposta de alteração de ato normativo^[6]. Na oportunidade, foram realizadas novas reuniões com os principais interessados para apresentação da conclusão da AIR e para coletar dados sobre a percepção dos agentes na construção da norma.

1.8. Deste modo, a proposição^[1] em apreciação pelo colegiado concretiza o resultado das análises técnicas e da interação com a indústria. Assim, são apresentadas alterações na Resolução nº 302/2014 e na Resolução nº 116/2009, especificamente no que tange ao acesso ao mercado de distribuição de combustível de aviação. Por oportuno, recorda a área técnica que a propositura de alteração da Resolução nº 116/2009, buscou endereçar solução sobre a implementação das regras de livre acesso atuais e o *enforcement* regulatório aplicável à temática.

1.9. Com relação à Resolução nº 302/2014, a propositura envolve as seguintes alterações:

1. escopo da norma e abrangência sobre os aeródromos delegados a Estados e Municípios (art. 1º);
2. Análise prévia, por parte da ANAC, de novos contratos que envolvam a construção ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes, e a possibilidade de desverticalização (art. 9º- A);
3. Condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves (Capítulo III-A), e a
4. Definição dos Aeródromos sujeitos às novas regras (Anexo).

1.10. Realça-se ainda que são definidos marcos temporais para cumprimento das novas regras de condições de acesso considerando o objetivo e a finalidade pretendidos. Em termos de fiscalização, se disciplina, essencialmente, a capitulação da infração e os procedimentos de apuração decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

1.11. De forma análoga, a Resolução nº 116/2009 também será alterada, de modo a incorporar obrigações ao operador do Parque de Abastecimento de Aeronaves (PAA) em relação às condições de acesso à infraestrutura (cap. VIII-A e Anexo à Resolução). Em termos de fiscalização, a proposição mantém o racional disposto para a Resolução nº 302/2014, porém, disciplina de forma mais prescritiva a fiscalização e as providências administrativas, em convergência ao texto vigente da própria Resolução.

1.12. A proposta de ato normativo^[1] prevê, ainda, regra geral de “*vacatio legis*” para fins de assimilação e adaptação do mercado ao novo conteúdo.

1.13. Por fim, a área técnica encaminha a proposta de alteração de atos normativos e sugere a submissão da minuta à consulta pública^{[6][7]}.

1.14. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21/03/2022^[8], vieram os autos à relatoria desta Diretoria

1.15. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] 6936601

[2] Resolução nº 302, de 5 de fevereiro de 2014 – Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias; Resolução nº 116, de 20 de outubro de 2009 – Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo.

[3] 4451224

[4] PORTARIA Nº 3.834, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 (3369289)

PORTARIA Nº 3.829, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 (6147105)

[5] 4446842; 4473670; 4480103; 4481110; 4480910; 4484095

[6] 6829573

[7] 6936602

[8] 6955408



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 01/06/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7220109** e o código CRC **AA413455**.

SEI nº 7220109